



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003184/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais, com o objetivo de promover a gestão sustentável, o reaproveitamento e a destinação adequada desses materiais, com ênfase no apoio à agricultura familiar, agroecologia, produção orgânica, agricultura urbana e periurbana.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica, como fundamento para o desenvolvimento integrado e harmônico das atividades produtivas;

II - a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia, da agricultura urbana e periurbana, bem como da produção orgânica, reconhecendo seu papel estratégico na promoção da soberania alimentar e da justiça social;

III - a promoção da economia circular e da bioeconomia, com vistas à eficiência produtiva, à inovação tecnológica e à redução de impactos ambientais;

IV - a garantia do direito humano à alimentação adequada, por meio da segurança alimentar e nutricional da população;

V - o estímulo à inclusão socioprodutiva e ao fortalecimento de redes de cooperação solidária, como mecanismos de geração de trabalho, renda e desenvolvimento territorial;

VI - o respeito à diversidade sociocultural, aos modos de vida e aos saberes tradicionais das comunidades rurais, indígenas, quilombolas e demais povos e populações do campo;

VII - a prevenção e a redução do desperdício, bem como a racionalização do uso de recursos naturais, com foco na conservação ambiental e na eficiência ecológica dos sistemas produtivos; e

VIII - a participação social ampla e o controle social efetivo na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações decorrentes desta Política.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais:

I - promover o mapeamento e a caracterização dos subprodutos, resíduos e excedentes agroindustriais gerados no Estado de Pernambuco;

II - estimular o reaproveitamento de subprodutos para fins alimentares, energéticos, industriais e agrícolas, reduzindo o desperdício e os impactos ambientais;

III - fomentar a criação de unidades regionais para armazenamento, beneficiamento e distribuição de subprodutos agroindustriais;

IV - apoiar e fortalecer empreendimentos familiares, cooperativas, associações e redes de agroindústrias solidárias voltadas à transformação de subprodutos em novos produtos e insumos;

V - incentivar a adoção de tecnologias sociais e de inovação para agregação de valor aos subprodutos;

VI - fortalecer circuitos curtos de produção, comercialização e consumo, com ênfase nos mercados institucionais e locais;

VII - promover capacitações técnicas e ações de assistência aos produtores e agroindústrias familiares para o manejo e aproveitamento adequado dos subprodutos; e

VIII - contribuir para a mitigação dos passivos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos agroindustriais.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Política desenvolverá as seguintes linhas de ação:

I - a realização de levantamento sistemático das cadeias produtivas agroindustriais no Estado, com a identificação dos principais fluxos de geração de subprodutos e resíduos passíveis de reaproveitamento;

II - a implantação de polos regionais de coleta, armazenamento, processamento e distribuição de subprodutos, com prioridade para os territórios da Zona da Mata, Agreste e Sertão, em consonância com suas respectivas vocações produtivas;

III - a formalização de parcerias com cooperativas, associações, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - a disponibilização de apoio técnico, financeiro e de crédito a empreendimentos voltados ao reaproveitamento de subprodutos agroindustriais;

V - a formulação e implementação de políticas públicas de compras institucionais

que priorizem produtos oriundos do reaproveitamento de subprodutos agroindustriais, especialmente no âmbito da alimentação escolar e de programas sociais;

VI - o fomento à inovação tecnológica voltada à criação de novos produtos, tais como biofertilizantes, biocombustíveis, rações, alimentos processados, cosméticos, entre outros;

VII - a promoção de campanhas educativas e de conscientização acerca da importância da redução do desperdício e do aproveitamento integral dos produtos agroindustriais; e

VIII - a instituição de um Banco Estadual de Subprodutos Agroindustriais, articulado com as políticas estaduais de segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, agroecologia, meio ambiente, desenvolvimento regional e economia solidária.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais, com o objetivo de promover a gestão sustentável, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada desses materiais no território estadual. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que visa não apenas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade agroindustrial, mas também à geração de oportunidades econômicas e sociais, especialmente nos territórios rurais e periféricos.

Além disso, ao fomentar práticas alinhadas à economia circular, à bioeconomia e à redução do desperdício, a política proposta contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, com ênfase na valorização da agricultura familiar, da agroecologia e da produção orgânica. A iniciativa também busca estimular a inovação tecnológica e a agregação de valor aos subprodutos, viabilizando a produção de insumos como biofertilizantes, biocombustíveis, rações, alimentos processados, cosméticos e outros produtos com potencial de mercado.

Ademais, ao articular suas diretrizes com políticas públicas de segurança alimentar, desenvolvimento regional e economia solidária, a proposição favorece a inclusão produtiva, a geração de trabalho e renda, e o uso racional dos recursos naturais. Com isso, contribui para a consolidação de um modelo de desenvolvimento mais justo, resiliente e ambientalmente responsável.

Importa destacar que a agroindústria pernambucana é caracterizada por uma ampla diversidade produtiva. Esses segmentos geram volumes expressivos de resíduos e subprodutos que, na ausência de políticas públicas específicas, são frequentemente descartados de forma inadequada, ocasionando desperdícios e

impactos ambientais relevantes. Com base em estudos técnicos e experiências consolidadas, verifica-se que o reaproveitamento desses materiais permite a geração de produtos com alto valor agregado, dinamiza os arranjos produtivos locais, amplia oportunidades econômicas para agricultores familiares e reduz os passivos ambientais associados às atividades agroindustriais.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2017, mais de 70% dos estabelecimentos rurais em Pernambuco são conduzidos por agricultores familiares. Esse segmento desempenha papel central na garantia da segurança alimentar e nutricional da população. Dessa forma, políticas públicas voltadas à ampliação de sua capacidade produtiva e à agregação de valor são fundamentais para o desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

Cumpra ainda salientar que a proposta dialoga com diretrizes já consolidadas em políticas públicas estaduais, como o Programa Pernambuco Mais Produtivo, a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO) e o Plano Estadual de Combate ao Desperdício de Alimentos. Além do alinhamento estadual, a proposição está em plena consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para os ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Assim, a presente iniciativa busca instituir um marco legal robusto e inovador, capaz de promover uma economia rural mais inclusiva, sustentável e resiliente no Estado de Pernambuco. Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2025.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.